



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PORTARIA Nº 1183/2015

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 128/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em substituição, ficando as pessoas abaixo enumeradas, com suas respectivas representações, atualizando a Portaria 1077/14, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Alexandra Holz Rossin;
- Suplente: Vanessa Emília de Almeida Lopes.

b) Representante do Executivo Municipal

- Titular – Jhenyfer Januth Tesch Foerste;
- Suplente – José Lopes Mariano.

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular – Marleni Pionte Koski Simonassi;
- Suplente – Caroline Possatti Pereira.

d) Representante da Secretaria de Educação:

- Titular – Arlete Ramlow;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: 0(xx27) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Suplente – Alzira Ramlow.

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante da Juventude:

- Titular – Patrícia Joaon Morgan;
- Suplente – Rafaela Guidi Cardoso.

b) Representante da Sociedade Pestalozzi

- Titular – Edgar da Cruz;
- Suplente – Maria Marré Oliosí.

c) Representante das Instituições Religiosas

- Titular – Vera Lúcia Elias de Souza;
- Suplente – Marcélia da Silva Ferreira Souza.

d) Representante dos Grupos Folclóricos

- Titular – Hugo José Pena da Cruz;
- Suplente – Jeferson Rossim.

Art. 2º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público e voluntário, via de consequência, não será remunerado.

Art. 3º O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação da Portaria 1077/14, permitida a recondução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de março de 2015.

ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal